

29 JUN 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

LEI Nº 2468/2022
DE 20 DE JUNHO DE 2022

Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - Sintramon.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o presente Aditivo ao Acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 20 de junho de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de junho de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

29 JUN 2022

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA PRIMEIRA, do Acordo Coletivo 2.022, aprovado pela Lei Municipal nº 2.439/2022, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - (...)

§ 7º O MUNICÍPIO reajustará os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino de acordo com os níveis ocupados junto ao Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 920, de 10 de julho de 1.989, e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) 74,90% (setenta e quatro vírgula noventa por cento) de reajuste aos professores lotados no **Nível I** do Estatuto do Magistério ("P1"), totalizando **R\$ 18,31** (dezoito reais e trinta e um centavos) o valor da hora-aula.

b) 74,90% (setenta e quatro vírgula noventa por cento) de reajuste aos professores lotados no **Nível II** do Estatuto do Magistério ("P2"), totalizando **R\$ 18,31** (dezoito reais e trinta e um centavos) o valor da hora-aula.

c) 61,35% (sessenta e um vírgula trinta e cinco por cento) de reajuste aos professores lotados no **Nível III** do Estatuto do Magistério ("P3"), totalizando **R\$ 18,31** (dezoito reais e trinta e um centavos) o valor da hora-aula.

d) 61,35% (sessenta e um vírgula trinta e cinco por cento) de reajuste aos professores lotados no **Nível IV** do Estatuto do Magistério ("P4"), totalizando **R\$ 18,31** (dezoito reais e trinta e um centavos) o valor da hora-aula.

e) 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) de reajuste aos professores lotados no **Nível V** do Estatuto do Magistério ("P5"), totalizando **R\$ 19,03** (dezenove reais e três centavos) o valor da hora-aula.

f) 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) de reajuste aos professores lotados no **Nível VI** do Estatuto do Magistério ("P6"), totalizando **R\$ 21,31** (vinte e um reais e trinta e um centavos) o valor da hora-aula.

§ 8º O percentual de diferença entre os níveis de formação de professores é o estabelecido no presente acordo, ficando suspensa a aplicação de qualquer outro percentual durante a vigência do mesmo, sendo que esta diferença percentual entre níveis não se aplica àqueles servidores ocupantes de cargo efetivo de professor que, judicialmente, conquistaram o direito de lhes ser aplicados os níveis salariais previstos no Estatuto do Magistério.

§ 9º Fica acrescido o ANEXO III-A no Estatuto do Magistério (Lei Municipal nº 920/89 e alterações), vigorando apenas pelo prazo de vigência deste acordo, com a seguinte redação:

NÍVEL	25 (vinte e cinco) horas semanais	Vencimentos sem repouso	DSR / RSR	40 (quarenta) horas-semanais	Vencimentos sem repouso	DSR / RSR
I	R\$ 2.413,87	R\$ 2.069,03	R\$ 344,84	R\$ 3.845,63	R\$ 3.204,69	R\$ 640,94
II	R\$ 2.413,87	R\$ 2.069,03	R\$ 344,84	R\$ 3.845,63	R\$ 3.204,69	R\$ 640,94
III	R\$ 2.413,87	R\$ 2.069,03	R\$ 344,84	R\$ 3.845,63	R\$ 3.204,69	R\$ 640,94
IV	R\$ 2.413,87	R\$ 2.069,03	R\$ 344,84	R\$ 3.845,63	R\$ 3.204,69	R\$ 640,94
V	R\$ 2.508,35	R\$ 2.150,01	R\$ 358,34	R\$ 3.996,30	R\$ 3.330,25	R\$ 666,05

Assinatura

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

VI	R\$ 2.808,72	R\$ 2.407,47	R\$ 401,25	R\$ 4.475,10	R\$ 3.729,25	R\$ 745,85
----	--------------	--------------	------------	--------------	--------------	------------

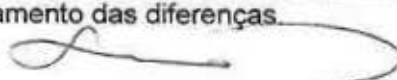
§ 10º Fica acrescido o ANEXO VII no Estatuto do Magistério da Fundação Municipal Crê-Ser (Lei Municipal nº 1.351/96 e alterações), vigorando apenas pelo prazo de vigência deste acordo, com a seguinte redação:

25 h/a									
Média Níveis Lei 920/89	Classe	Aula	25h/a	DSR / RSR	Vencimento	20% Classe Especial	Vencimento	Vantagens 5% + 15% Pó de Giz	TOTAL 25h/a
PI, PII	PI	18,31	R\$ 2.069,03	R\$ 344,84	R\$ 2.413,87	R\$ 482,77	R\$ 2.896,64	R\$ 579,33	R\$ 3.475,97
PIII, PIV	PII	18,31	R\$ 2.069,03	R\$ 344,84	R\$ 2.413,87	R\$ 482,77	R\$ 2.896,64	R\$ 579,33	R\$ 3.475,97
PV, PVI	PIII	20,17	R\$ 2.279,21	R\$ 379,86	R\$ 2.659,07	R\$ 531,81	R\$ 3.190,88	R\$ 638,18	R\$ 3.829,06

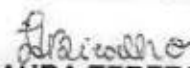
40 h/a									
Média Níveis Lei 920/89	Classe	Aula	40h/a	DSR / RSR	Vencimento	20% Classe Especial	Vencimento	Vantagens 5% + 15% Pó de Giz	TOTAL 40h/a
PI, PII	PI	18,31	R\$ 3.295,80	R\$ 549,30	R\$ 3.845,10	R\$ 769,02	R\$ 4.614,12	R\$ 922,82	R\$ 5.536,94
PIII, PIV	PII	18,31	R\$ 3.295,80	R\$ 549,30	R\$ 3.845,10	R\$ 769,02	R\$ 4.614,12	R\$ 922,82	R\$ 5.536,94
PV, PVI	PIII	20,17	R\$ 3.630,60	R\$ 605,10	R\$ 4.235,70	R\$ 847,14	R\$ 5.082,84	R\$ 1.016,57	R\$ 6.099,41

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.022, aprovado pela Lei Municipal nº 2.439/2022.

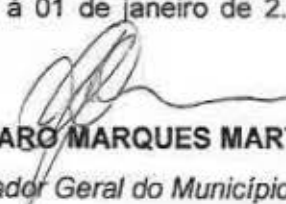
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente aditivo retroage seus efeitos à 01 de janeiro de 2.022, com o devido pagamento das diferenças.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


ISAURA TEREZA BICALHO

Presidente do SINTRAMON


HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS

Procurador Geral do Município

JOSE CALDEIRA BRANT
NETO 11292288404
JOSÉ CALDEIRA BRANT

Assessor Jurídico do Sindicato